LEI Nº 1784, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Desafeta, incorpora aos bens dominicais e autoriza a permissão de uso de bem imóvel.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Para todos os fins e efeitos, fica desafetada de sua caracterização original de bem de uso especial, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, o imóvel no qual funcionava a Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado em Arroio Canoas (Sagrado Coração de Jesus).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permissão de uso do imóvel de que trata o art. 1º da presente Lei à Associação dos Moradores da Comunidade de Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ sob nº 91.984.757-0001-12, a título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovação, por no máximo igual período, havendo o interesse das partes.

Parágrafo único. É dispensada a licitação para a permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo, por se tratar de entidade social/comunitária, sem fins lucrativos e por estar caracterizado o interesse público na permissão.

Art. 3º. Eventuais reformas ou benfeitorias que se fizerem necessárias no imóvel, durante o período da permissão, correrão por conta da

entidade permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização.

Parágrafo único. As reformas ou benfeitorias referidas no *caput* deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Município, mediante apresentação de projeto.

Art. 4º. As despesas com energia elétrica, água e outras correlatas serão da exclusiva responsabilidade da entidade permissionária.

Art. 5º. Fica ressalvada a faculdade do Município revogar a permissão de uso, na hipótese de reativação da Escola, de necessidade do prédio para instalação de serviço público ou por motivo de relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 6º. A permissão de uso será formalizada mediante Termo Administrativo, conforme minuta que integra a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de agosto de 2013.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/08/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso do Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, desativada pelo Decreto nº 948/2013, que entre si fazem o Município de Barão e a Associação dos Moradores da Comunidade de Sagrado Coração de Jesus, conforme autorização da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de .....

O Município de Barão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua ....., nº ...., inscrito no CPF sob nº ....., ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e a Associação dos Moradores da Comunidade de Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ sob nº 91.984.757-0001-12, estabelecida na localidade de ....., Município de Barão, representado neste ato pelo presidente, Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado em ....., RG:..... e inscrito no CPF ....., ora em diante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1 - OBJETO

1.1 - O MUNICÍPIO permite o uso à ASSOCIAÇÃO do Prédio onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, da localidade de Arroio Canoas, Município de Barão – RS.

2 - DO RECEBIMENTO E FINALIDADE

O recebimento do prédio da escola é realizado nesta oportunidade e terá como finalidade promover encontros da comunidade local.

3 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – A ASSOCIAÇÃO responsabiliza-se pela manutenção e conservação do prédio.

3.2 – Toda e qualquer reforma no prédio, no período da permissão de uso, será realizada pela ASSOCIAÇÃO, não acarretando ônus ao MUNICÍPIO, ficando as melhoria efetuadas, incorporadas ao prédio.

3.3 – A reforma referida no item 3.2, deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, por escrito e acompanhada de projeto.

3.4 – A ASSOCIAÇÃO fica responsável pelo pagamento das despesas relativas a água e energia elétrica, no período da permissão de uso.

3.5 – O prédio ora permitido para uso, não poderão ser cedido ou transferido para terceiros, sob pena de cancelamento do presente Termo.

4 – DA GRATUIDADE E MANUTENÇÃO

A permissão de uso será a título gratuito, ficando a ASSOCIAÇÃO com o encargo de manter e conservar o prédio.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de permissão de uso será de 10 anos, contando da data deste instrumento, com possibilidade de renovação por no máximo igual período havendo interesse das partes.

6 - RESCISÃO E DEVOLUÇÃO

6.1 – O presente Termo poderá ser rescindido:

a) pelas partes, de comum acordo;

b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pela ASSOCIAÇÃO de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento,

baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pelo Sr. Prefeito Municipal;

c) por ato unilateral do MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso à ASSOCIAÇÃO de 30 (trinta) dias.

6.2 – Rescindido o Termo ou ao término de seu prazo, a ASSOCIAÇÃO fica obrigada a devolver o prédio nas mesmas condições em que recebido, ressalvando-se o que resultar de seu desgaste natural.

6.3 – Por ocasião da devolução do prédio, o MUNICÍPIO assinará Termo de recebimento somente após rigorosa vistoria por parte de sua equipe técnica.

7 - DO FORO

7.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, ...de ..... de 2013.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

Visto. De acordo.

.....

Assessoria Jurídica – OAB/RS ...